

CONTRATO nº	037/2021
PREGÃO nº	025/2021
PROTOCOLO	SEI EMDEC nº 2021.00000399-61
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MAIOR OFERTA GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 1.544.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição – São Paulo/SP – CEP 04543-011, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 025/2021, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **21/11/2021**, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 1.544.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**.

3.3. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

3.4. A Instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelo processamento da folha de pagamento e nem por quaisquer serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos e/ou outros documentos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O valor ofertado deverá ser pago em uma única parcela, 10 (dez) dias úteis, da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente a ser definida pela EMDEC.

4.2. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo da multa prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 6 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela a ser paga à EMDEC, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 10% (Dez por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou desistência de proposta/lance ou infração que torne inviável a continuidade da avença;
- c) de 0,05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;
- d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

9.3.1. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3.2. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

- 12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

- 14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

- 15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

- 15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- 15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

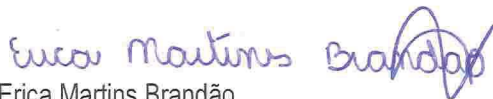
Campinas, 11 NOV. 2021



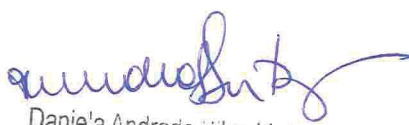
Ayrton Camargo e Silva
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira – Interina da EMDEC S/A



Erica Martins Brandão
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A



Daniela Andrade Silva Lintz
Matrícula 2578
EMDEC S/A

TESTEMUNHAS:



Ludmyta E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico.

1.1 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os funcionários e estagiários ativos e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.2 O objeto compreende ainda a instalação de 02 (dois) PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico) em locais distintos nas dependências da EMDEC, sendo 01 (um) caixa eletrônico na Diretoria de Operações e 01 (um) caixa eletrônico na Diretoria Administrativa e Financeira, sito Av. Sales de Oliveira n.º 1028 no bairro Vila Industrial Campinas SP.

2. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Condições gerais

A instituição financeira contratada terá exclusividade no processamento das folhas de pagamentos dos funcionários e estagiários ativos da EMDEC.

2.1.1. A instituição poderá promover empréstimo aos funcionários, mediante consignação em folha de pagamento, caso estes demonstrem interesse, sem caráter de exclusividade.

2.1.2. A instituição financeira contratada centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, de adiantamento se houver, do 13º salário e, extras ou eventuais se houver, geradas pela EMDEC aos funcionários e estagiários, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles funcionários e estagiários que optarem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras indicadas pelos funcionários e estagiários ativos, em contrapartida da efetivação de débito na conta de cada entidade, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.1.3. O serviço contratado será sem ônus para a EMDEC, não sendo cobradas tarifas sobre movimentação das contas mantidas em nome desta durante a vigência do contrato. O pagamento dos funcionários e estagiários não implicará em qualquer custo para a EMDEC.

2.1.4. A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira contratada.

2.1.5. A EMDEC deverá informar, sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

2.1.6. A EMDEC prestará o apoio necessário à instituição financeira contratada para que seja alcançado o objeto do termo de contrato em toda sua extensão.

2.1.7. A EMDEC não assumirá quaisquer responsabilidades pelos compromissos assumidos por seus funcionários e estagiários ativos.

2.1.8. Observância da normatização do Banco Central do Brasil, por meio de resoluções, circulares, ou outro ato normativo com validade e que regule a matéria, em especial: Resolução nº 2.025 de 24/11/1993, Circular nº 3.338 de 21/12/2006, Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, e demais regulamentações sobre o objeto desta licitação que estejam em vigor ou venham a ser criados no decorrer da execução contratual.

2.2. Do Atendimento

2.2.1. A instituição financeira contratada deverá providenciar atendimento personalizado, em conjunto com a Seção de Recursos Humanos, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos funcionários da EMDEC.

2.2.2. A instituição financeira contratada deverá instalar no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados do início da vigência contratual os 02 (dois) PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico), definidos no item 1.2 deste termo.

2.2.3. A EMDEC cederá única e tão somente a área para a instalação da estrutura necessária dos PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico), ficando a cargo da vencedora os demais itens necessários para o bom funcionamento no atendimento aos funcionários da EMDEC.

2.2.4. A instituição financeira contratada será exclusivamente responsável pela instalação do Posto de Atendimento Eletrônico, que possibilite o pagamento de fichas de compensação e tributos municipais, consulta de saldo bancário, emissão de extratos, realização de saques e transferências.

2.2.5. A instituição financeira contratada será, inclusive, responsável pela segurança do atendimento, isentando a EMDEC de qualquer responsabilidade.

2.2.6. Extinto, por qualquer motivo o contrato, a instituição financeira deverá cessar imediatamente o atendimento no "auto atendimento" PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico) e desocupar o espaço permitido, restituindo-o tal como disponibilizado.

2.2.7. A instituição financeira contratada será a única responsável por todos e quaisquer responsabilidades civis, criminais, fiscais e trabalhistas resultante de suas atividades, bem como de qualquer ação ou omissão, praticada por si ou seus prepostos, durante a vigência do contrato.

2.2.8. Somente a instituição financeira contratada terá os espaços disponibilizados pela EMDEC para os 02 (dois) PAE's (Posto de Atendimento Eletrônico), definidos no item 1.2 deste termo.

2.3. Relação com os funcionários e estagiários ativos

2.3.1. O crédito em conta será sem ônus para os funcionários e estagiários ativos, nos termos das resoluções do Banco Central do Brasil.

2.3.2. A instituição financeira contratada disponibilizará a todos os funcionários e estagiários ativos, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário, conforme Resoluções nº 3.402/06 e 3.919/10 do Banco Central do Brasil.

2.3.3. Os funcionários e estagiários ativos que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional da

Circular nº 3338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:

- a) manutenção da conta;
- b) até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- c) até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) fornecimento de cartão magnético;
- e) talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas. Os talões de cheques, quando solicitados, deverão ter consignado em suas folhas: 'Cliente bancário desde.....'; cabendo à licitante vencedora buscar junto ao Sistema Financeiro Nacional as informações necessárias para transcrição. A expressão mencionada neste subitem poderá ser alterada na superveniência de norma do Banco Central do Brasil, que altere a atual regulamentação da matéria.

2.3.4. A Administração dará o suporte necessário para a abertura de conta dos funcionários e estagiários ativos. Caso a instituição financeira contratada efetue a abertura de conta no local de prestação de serviço dos funcionários e estagiários ativos, o evento deverá ser agendado previamente com a EMDEC.

2.3.5. É obrigação da instituição financeira contratada no momento da abertura das contas, deixar clara a condição de utilização da conta, inclusive no que se referir a pacote de tarifas.

2.3.6. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários e estagiários ativos correntistas, observadas as normas do Banco Central.

2.3.7. As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre os funcionários e estagiários ativos e a instituição financeira contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal acerca das modalidades de serviços pela instituição bancária.

2.3.8. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

2.3.9. Assegurar, sem ônus para a EMDEC e para os funcionários e estagiários ativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia útil (D+0), dos créditos para conta de depósitos de titularidade do funcionário ou estagiário, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.

2.4. Condições de execução

Informações sobre o processamento das folhas de pagamento

2.4.1. A EMDEC determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, suficientes para cobertura da folha de pagamento, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista do pagamento.

2.4.2. Os pagamentos, inclusive o 13º salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pela EMDEC.

2.4.3. A movimentação financeira de dezembro de 2020 totalizou o valor bruto de **R\$3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais).

2.4.4. O valor líquido totalizou cerca de **R\$2.860.000,00** (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais).

2.4.5. Atualmente 367 funcionários possuem operações de crédito consignado, representando a quantia mensal de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais)/mês.

2.4.6. A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC) possui 867 funcionários ativos e nenhum estagiário (referência Janeiro/2021), distribuídos nas seguintes faixas salariais (referência Janeiro/2021):

Faixa salarial	Número de Funcionários	%
Estagiários	0	0%
Até R\$ 2.000,00	8	0,92%
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	357	41,18%
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	201	23,18%
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	72	8,30%
Mais que R\$ 5.000,01	229	26,41%
TOTAL GERAL	867	100%

2.4.7. Os funcionários referidos na cláusula anterior dividem-se em: 818 celetistas, 49 comissionados e nenhum estagiário.

2.4.8. O serviço de pagamento de salários dos funcionários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), será realizado preferencialmente pela rede de agências deverão ser realizados em duas etapas: adiantamento, no dia 15 e pagamento no dia 30 do mês, quando recair sábado / domingo ou feriado será efetuado no primeiro dia útil anterior, para os demais serão efetuados dentro de sua data estipula pela EMDEC como: 13º, férias, exonerações/rescisões e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios.

2.4.9. O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para a EMDEC e para os funcionários.

2.4.10. A EMDEC encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito.

2.4.11. Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

2.4.12. A instituição bancária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. A Instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelo processamento da folha de pagamento e nem por quaisquer serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos e/ou outros documentos.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

4.1. O valor ofertado deverá ser pago em uma única parcela, 10 (dez) dias úteis, da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente a ser definida pela EMDEC.

4.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo da multa prevista no cláusula 8 deste termo.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de **21/11/2021**, em conformidade a Lei Federal nº 13.303/2016.

6. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão estar em pleno funcionamento a partir de **21/11/2021**, data em que a implantação da infraestrutura, a abertura das contas de todos os funcionários e estagiários ativos e os testes deverão estar concluídos.

7. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

7.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste termo, de acordo com as especificações determinadas no edital e em seus anexos.

7.3. Promover a abertura de conta dos funcionários e estagiários ativos, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.

7.4. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pela EMDEC, de forma que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, e no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

7.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos funcionários e estagiários ativos, solicitando para tal as informações necessárias a EMDEC.

7.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade.

7.7. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

7.8. Realizar a abertura das contas e fornecer os cartões magnéticos (quando for o caso) e suas respectivas senhas, a todos os funcionários e estagiários ativos, no prazo máximo previsto neste termo de referência.

7.9. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

7.10. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste termo.

7.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.12. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação nas condições e prazo máximo estipulado neste termo.

7.13. Indicar responsável pela gestão do contrato como seu representante.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

8.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a EMDEC poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência

II. Multa, sendo:

a-) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela a ser paga à EMDEC, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b-) de 10% (Dez por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou desistência de proposta/lance ou infração que torne inviável a continuidade da avença;

c-) de 0,05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;

d-) de 2%(dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado à penalidade.

8.3. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**PREGÃO nº 025/2021****PROTOCOLO SEI EMDEC nº 2021.00000399-61****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO:0 MAIOR OFERTA GLOBAL**

Nome da Proponente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 2041 – CJ 281, BLOCO A, Cond. WTORRE JK – Vila Nova Conceição – SÃO PAULO – SP CEP 04543-011

Telefone: +55 (11) 3553-8517 e-mail: tmenali@santander.com.br; felalmeida@santander.com.br; embrandao@santander.com.br

CNPJ nº: 90.400.888/00001-42

Banco: 0033 Conta Corrente: Agência:

Cidade: São Paulo SP

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A(EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico.	R\$ 1.544.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Reais)

VALOR TOTAL R\$ 1.544.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Reais)**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital:

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Nome: Erica Martins Brandão

RG: 345105370 SSPSP

CPF: 359.226.798-13

Data: 04/10/2021

Assinatura: Erica Martins Brandão

